



PREFEITURA MUNICIPAL
EMAS
TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

Assessoria
cer. 22-10-2021
João Kennedy
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
Sobrinho Neto
Presidente

LEI Nº 16 /2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
" Casa Manoel Dias Neto "

Favorável Contrário

APROVADO
Emas/PB, 22/10/2021

João Kennedy
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios (IPTU Premiado) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, mediante a realização de sorteio de prêmios, como ação de estímulo à arrecadação, como reconhecimento aos contribuintes adimplentes e como medida de mitigar a inadimplência do aludido tributo.

Parágrafo Único Os recursos necessários à aquisição dos prêmios a serem sorteados provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação; ou
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação.

Art. 3º Somente poderão participar do sorteio os contribuintes que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou em parcelas.

Parágrafo único A pessoa física contribuinte do IPTU fará jus a 01 (um) cupom de sorteio, para cada carnê de IPTU pago, dentro do prazo normal de vencimento do tributo.

Art. 4º Fica excluído do sorteio:

I – aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

João Kennedy



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

II – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Contratos ou Convênios/Parceria com Instituições ou Empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 6º Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 7º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Emas, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 8º Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I – a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II – verificação de documentos;
- III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo Único A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao(a) Prefeito(a) Municipal, da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 10 Não poderão participar dos sorteios:

- I – o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a);

Assinado



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

II – os (as) Secretários(as) Municipais;
II – os (as) Vereadores(as).

Art. 11 Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 12 O(A) Prefeito(a) Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 21 de outubro de 2021.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL
EMAS
TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Emas
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Emas, Estado da Paraíba.

A Prefeitura interessada em implantar o programa "IPTU Premiado", por meio de Campanha, a partir do exercício 2021, conduz a esta conceituada Casa de Leis, para análises dos nobres vereadores o Projeto de Lei nº 16/2021. Que, *autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais.*

Participa da premiação o contribuinte que pagar o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 2021 em cota única ou parcelado, desde que esteja rigorosamente em dia.


O propósito da campanha é premiar o contribuinte que está regularmente em dia com o IPTU, importante ressaltar que o contribuinte além de pagar em dia o IPTU do ano vigente, deve estar em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores para que esteja apto aos sorteios.


Após quitar o IPTU em cota única, ou via pagamento parcelado do imposto, o contribuinte concorrerá ao sorteio de prêmios, por meio de uma sequência numérica que será emitida pelo sistema com nome do contribuinte e número de quadra e lote do imóvel.

Cada imóvel individualizado para fins de tributação dará direito a uma sequência numérica para o sorteio, independentemente do valor do tributo recolhido.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente Projeto, conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

Respeitosamente,


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

Recebido em 22.10.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
Sobrinho Azevedo X. M. M.
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre promoção de Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios e prêmios (IPTU premiado) e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a mesma constitui uma das matérias de melhor enfoque legislativo.

É por todos consabido que é dever do gestor, instituir e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, mediante meios e mecanismos que possibilitem o crescimento da receita própria para fazer face as diversas despesas que a administração realiza para assegurar o bem comum.

O projeto em epígrafe, busca por meio de promoção de campanha anual, estimular à arrecadação do IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, visando mitigar a inadimplência que se apresenta alta no que tange ao referido tributo.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica

legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, legislação e Justiça em 23 de novembro de 2021.


Relator

De acordo com o parecer:

Apoio formal de todos





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre promoção de Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios e prêmios (IPTU premiado) e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a mesma constitui uma das matérias de melhor enfoque legislativo.

É por todos consabido que é dever do gestor, instituir e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, mediante meios e mecanismos que possibilitem o crescimento da receita própria para fazer face as diversas despesas que a administração realiza para assegurar o bem comum.

O projeto em epígrafe, busca por meio de promoção de campanha anual, estimular à arrecadação do IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, visando mitigar a inadimplência que se apresenta alta no que tange ao referido tributo.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica

legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, legislação e Justiça em ____ de novembro de 2021.


Relator

De acordo com o parecer: